



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVIII - Edição 7055 - Sexta-feira, 21 de Julho de 2023.

Divulgação: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023. **Publicação:** Segunda-feira, 24 de Julho de 2023.

Executivo - EDITAIS

Editais

Secretaria Municipal de Educação

Protocolo: 436046

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2023 PROGRAMA INCLUIR MAIS POA PROCESSO 23.0.000052108-6

SELEÇÃO PARA FIRMAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO ATENDIMENTO DE APOIO EDUCACIONAL A ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA INCLUIR MAIS POA.

1. APRESENTAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SMED), torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente Edital de Chamamento Público 010/2023, receberá documentação visando selecionar Organização da Sociedade Civil que tenha interesse em firmar, com a Administração Pública, TERMO DE COLABORAÇÃO para atendimento e apoio educacional, inclusive psicológico e socioassistencial, em regime de mútua cooperação, para atuarem conforme critérios especificados neste Edital, nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Porto Alegre, no âmbito do Programa Incluir Mais POA.

O presente Chamamento Público tem por premissa fundamental a estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da transparência, balizadores das ações da Administração Pública, regido pelos seguintes diplomas legais: Constituição Federal de 1988, em especial art. 37 e art. 308; Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 19.775/2017; Decreto Municipal nº 20.239/2019 e demais legislações vigentes, no qual autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que ofertam atendimento em Educação.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital parceria visando ao atendimento de apoio educacional, inclusive psicológico e socioassistencial, aos estudantes de Educação Especial e da Educação Básica, promovendo suporte às escolas da Rede Municipal de Educação de Porto Alegre, no âmbito do Programa Incluir Mais POA.

2.1.1 O presente Edital será subdividido em 05 (cinco) lotes, os quais consistem no agrupamento das escolas localizadas nas Regiões Norte, Sul, Leste e Oeste do Município de Porto Alegre para o atendimento em Educação Especial e lote único para atendimento em Educação Básica:

| Lote 1 - Região Norte (Atendimento de Apoio Educacional - Educação Especial) | | | |
|---|---------------|--------------------|-------------------|
| Tipologia | nº de Escolas | nº Total de Alunos | nº de Alunos NEES |
| EMEF | 17 | 13.602 | 905 |
| EMEI | 11 | 1.215 | 61 |
| TOTAL | 28 | 14.817 | 966 |
| Lote 2 - Região Sul (Atendimento de Apoio Educacional - Educação Especial) | | | |
| Tipologia | nº de Escolas | nº Total de Alunos | nº de Alunos NEES |
| EMEF | 09 | 8.277 | 569 |
| EMEI | 10 | 1.258 | 65 |
| TOTAL | 19 | 9.535 | 634 |
| Lote 3 - Região Leste (Atendimento de Apoio Educacional - Educação Especial) | | | |
| Tipologia | nº de Escolas | nº Total de Alunos | nº de Alunos NEES |

| | | | |
|---|----------------------|---------------------------|--------------------------|
| EMEF | 13 | 9.743 | 644 |
| EMEI | 09 | 1.076 | 47 |
| TOTAL | 22 | 10.819 | 691 |
| Lote 4 - Região Oeste | | | |
| (Atendimento de Apoio Educacional - Educação Especial) | | | |
| Tipologia | nº de Escolas | nº Total de Alunos | nº de Alunos NEES |
| EMEF | 17 | 11.371 | 1.059 |
| EMEI | 12 | 891 | 41 |
| TOTAL | 29 | 12.262 | 1.100 |
| Lote Único | | | |
| (Atendimento de Apoio Educacional Psicológico e Socioassistencial - Educação Básica) | | | |
| Tipologia | nº de Escolas | nº Total de Alunos | |
| EMEF | 56 | 42.993 | |
| EMEI | 42 | 4.440 | |
| TOTAL | 98 | 47.433 | |

2.1.1.1 As escolas que compõem cada lote encontram-se especificadas no Anexo VII.

2.2 Atendimento de Apoio Educacional - Educação Especial:

2.2.1 A OSC deverá ofertar serviços de suporte e orientação permanente às Escolas Municipais da respectiva região que atendem estudantes público da Educação Especial, por meio de equipe técnica, propondo e executando um plano de formação continuada a todos os docentes e demais profissionais da educação que atuam junto aos estudantes, de no mínimo 120 horas por ano, a ser desenvolvida de forma presencial e online, com foco na qualificação dos Serviços de Educação Especial, promovendo a implementação do Programa Incluir Mais POA. O Plano de Formação Continuada proposto deverá estar em consonância com Projeto Político-Pedagógico das escolas e ser aprovado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

2.2.2 A equipe técnica da OSC deverá planejar e implementar atendimento específico de formação aos familiares responsáveis ou cuidadores de estudantes público da educação especial, regularmente matriculados em escolas municipais da respectiva região, de no mínimo 60 horas por ano. O planejamento proposto deverá ser aprovado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

2.2.3 Os atendimentos deverão ocorrer nas escolas junto aos estudantes público-alvo da educação especial, em parceria com os docentes da unidade escolar, dentro da sua área de atuação, de acordo com a proposta pedagógica da Escola e com as especificações do Plano de Trabalho.

2.3 Atendimento de Apoio Educacional Psicológico e Socioassistencial - Educação Básica

2.3.1 A OSC deverá apresentar um Plano de Ação contendo metodologia de atendimento e suporte às escolas da região, considerando as especificações da função do Serviço de Psicologia e Assistência Social, em parceria com o Serviço de Orientação Educacional de cada escola, visando desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

2.3.2 A equipe de Serviços de Psicologia e Assistência Social da OSC deverá planejar ações específicas ao atendimento aos estudantes, desenvolvendo trabalho com grupos focais para envolver os estudantes em diversos assuntos que se apresentam em cada realidade das escolas atendidas, a ser orientado e acompanhado pelo Serviço de Orientação Educacional.

3. DIRETRIZES PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

3.1 O presente Edital é uma ação da Secretaria Municipal de Educação - SMED - que visa implementar o Programa Incluir Mais POA e objetiva a qualificação da política pública em Educação Especial e na Educação Básica de forma geral, por meio de Atendimento de Apoio Educacional, inclusive psicológico e socioassistencial, a ser disponibilizado por uma OSC, que viabilizará o atendimento completo ao estudante, considerando suas necessidades em diferentes áreas para desenvolver suas potencialidades e autonomia, bem como a oferta de formação continuada aos profissionais da escola, da OSC e às famílias envolvidas.

3.1.1 A OSC realizará, nos termos do Plano de Trabalho, a seleção, a contratação da equipe conforme especificado neste Edital e Plano de Trabalho (Anexo VIII), sendo responsáveis ainda, pelos materiais, operacionais e logísticos necessários para a execução do objeto deste Edital, levando em consideração as orientações e metas previstas.

3.1.2 Os profissionais a serem disponibilizados pela OSC, para cada região, a fim de garantir a execução adequada do objeto, são os seguintes:

| Lote 1 - Região Norte | | | |
|---|---|---|------------------------------------|
| (Atendimento de Apoio Educacional - Educação Especial) | | | |
| Profissional | Quantidade de profissionais por região | Carga horária semanal individual | Carga horária semanal total |
| Coordenador | 01 | 40h | 40h |
| Psicopedagogo | 02 | 40h | 80h |
| Fonoaudiólogo | 02 | 20h | 40h |
| Psicólogo | 02 | 20h | 40h |
| Assistente Social | 02 | 30h | 60h |
| Agente de Educação Inclusiva | 102 | 40h | 4.080h |

| Lote 2 - Região Sul | | | |
|---|---|---|------------------------------------|
| (Atendimento de Apoio Educacional - Educação Especial) | | | |
| Profissional | Quantidade de profissionais por região | Carga horária semanal individual | Carga horária semanal total |
| Coordenador | 01 | 40h | 40h |
| Psicopedagogo | 02 | 40h | 80h |
| Fonoaudiólogo | 02 | 20h | 40h |
| Psicólogo | 02 | 20h | 40h |
| Assistente Social | 02 | 30h | 60h |

| | | | |
|------------------------------|----|-----|--------|
| Agente de Educação Inclusiva | 69 | 40h | 2.760h |
|------------------------------|----|-----|--------|

| Lote 3 - Região Leste (Atendimento de Apoio Educacional - Educação Especial) | | | |
|---|---|---|------------------------------------|
| Profissional | Quantidade de profissionais por região | Carga horária semanal individual | Carga horária semanal total |
| Coordenador | 01 | 40h | 40h |
| Psicopedagogo | 02 | 40h | 80h |
| Fonoaudiólogo | 02 | 20h | 40h |
| Psicólogo | 02 | 20h | 40h |
| Assistente Social | 02 | 30h | 60h |
| Agente de Educação Inclusiva | 113 | 40h | 4.520h |

| Lote 4 - Região Oeste (Atendimento de Apoio Educacional - Educação Especial) | | | |
|---|---|---|------------------------------------|
| Profissional | Quantidade de profissionais por região | Carga horária semanal individual | Carga horária semanal total |
| Coordenador | 01 | 40h | 40h |
| Psicopedagogo | 02 | 40h | 80h |
| Fonoaudiólogo | 02 | 20h | 40h |
| Psicólogo | 02 | 20h | 40h |
| Assistente Social | 02 | 30h | 60h |
| Agente de Educação Inclusiva | 73 | 40h | 2.920h |

| Lote 5 - Único (Atendimento de Apoio Educacional Psicológico e Socioassistencial - Educação Básica) | | | |
|--|----|-----|------|
| Coordenador | 01 | 40h | 40h |
| Psicólogo | 19 | 20h | 380h |
| Assistente Social | 08 | 30h | 240h |

3.1.2.1 A carga horária dos profissionais contratados pela OSC será cumprida no limite estabelecido pelo respectivo Conselho Profissional, podendo ser de 20h, 30h ou 40h semanais. A OSC deverá organizar e gerenciar os recursos humanos de forma que tanto o turno da manhã quanto da tarde sejam contemplados com todos os tipos de profissionais que compõem a equipe.

3.1.2.2 A OSC poderá contratar estagiários que estejam cursando o curso que irá habilitar o profissional para os casos de Fonoaudiólogo, Psicólogo e Assistente Social, no limite máximo de 50% da carga horária prevista no item 3.1.2.

3.2 As ações educacionais seguirão as diretrizes pedagógicas da SMED, conforme plano de trabalho a ser construído pela instituição parceira e Planejamento Pedagógico Individualizado (PPI). Deverão ocorrer reuniões de alinhamento entre escolas e OSC com periodicidade mínima mensal, alinhada por meio do Coordenador de cada Equipe.

3.3 Cada Agente de Educação Inclusiva deverá ser lotado de forma fixa na escola que irá atender, de segunda-feira a sexta-feira durante o horário do turno da escola em que o profissional estará exercendo suas funções. No caso do profissional possuir carga horária de 40h semanais, o mesmo poderá atuar cada turno em uma escola, se assim preferir ou de acordo com a demanda da região.

3.4 Os demais profissionais realizarão visitas periódicas às escolas, conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo ao Edital. A logística para as visitas e comparecimento do profissional às escolas ficará sob a responsabilidade da OSC parceira e/ou profissional contratado, não sendo de responsabilidade da SMED ofertar o transporte.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 O presente Edital visa efetivar ações para implementação do Programa Incluir Mais POA, com objetivo de qualificar o atendimento ofertado aos estudantes público-alvo da Educação Especial, buscando atender ao Plano Municipal de Educação, que estabelece como meta, garantir o acesso destes estudantes à Educação Básica, mantendo atendimento especializado, por meio de salas de recurso multifuncionais, profissionais de apoio, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados (Meta 4 do PME, Lei nº 11.858, de 25 de junho de 2015).

4.2 A busca por um Sistema Municipal Educacional inclusivo tem nos impulsionado a propor estratégias e práticas que concretizem a igualdade de acesso, permanência e aprendizagem, a todos os estudantes da Rede Municipal, principalmente, aos que apresentam necessidades educacionais especiais. Assim, o Atendimento de Apoio Educacional proposto viabiliza o apoio do atendimento completo ao estudante, considerando suas necessidades em diferentes áreas e desenvolvendo suas potencialidades, tendo em vista a escolarização desses em classe comum regular e em escolas especiais da rede regular de ensino.

4.3 O Programa Incluir Mais POA visa a garantia da equidade e da qualificação do processo de ensino e aprendizagem, estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar, o que inclui o acompanhamento e o apoio de forma transversal, das áreas de Psicologia e Assistência Social em parceria com demais profissionais da educação, nas escolas públicas de educação básica do Município de Porto Alegre.

4.4 A pesquisa no contexto escolar se apresenta como uma ação importante na busca de soluções para as dificuldades encontradas no cotidiano escolar, em especial num momento pós-pandêmico em que enfrentamos novos desafios que exigem novas estratégias para superá-los. Com a atuação da OSC, pretende-se fomentar a pesquisa e o trabalho investigativo do professor, com a orientação e assessoria dos profissionais especialistas da equipe, em parceria com os profissionais da SIR e SOE das escolas, que poderão dar maior subsídio aos docentes que atuam diretamente com os estudantes.

5. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 O prazo de vigência desta parceria será de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 O início das atividades previstas no Plano de Trabalho será contado, para posterior cálculo de pagamentos aprovados e devidos, a partir da Ordem de Início emitida pelo setor competente da Administração Pública.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC) definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas respectivas alterações, e que atendam às seguintes condições:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus Sócios ou associados, Conselheiros, Diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As Sociedades Cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) As Organizações Religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.1.1 Os requisitos necessários para celebração do Termo de Colaboração são os seguintes:

6.1.1.1 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inc. I, e art. 35, *caput*, inc. III da Lei Federal nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as Organizações Religiosas e as Sociedades Cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 13.019/2014).

6.1.1.2 Ser regida por normas de Organização Interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inc. III da Lei Federal nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as Organizações Religiosas e as Sociedades Cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 13.019/2014).

6.1.1.3 Ser regida por normas de Organização Interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inc. IV da Lei Federal 13.019/2014).

6.1.1.4 Possuir, na data de publicação do presente Edital, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, *caput*, inc. V, alínea "a" da Lei Federal 13.019/2014).

7. DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

7.1 As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do Edital 010/2023 deverão encaminhar o formulário de inscrição contendo a Declaração de Ciência e Concordância, conforme modelo (Anexo I), devidamente preenchido e assinado, juntamente com a documentação exigida, no período de 09/08/2023 a 22/08/2023, para o endereço eletrônico doc-smed@educar.poa.br.

7.1.1 Ao encaminhar a inscrição e documentação por e-mail, deverá ser identificado no assunto os seguintes dizeres: "DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL Nº 010/2023"

8. DA ETAPA COMPETITIVA

8.1 Para a etapa competitiva, serão considerados os seguintes critérios e pontuação, desde que devidamente comprovados por documentação enviada pela OSC para o endereço eletrônico doc-smed@educar.poa.br, durante o período de inscrição indicado no item 7.1 deste Edital (09/08/2023 a 22/08/2023).

| CRITÉRIO | PONTUAÇÃO |
|---|--------------|
| 8.1.1 <i>Expertise</i> comprovada na consecução do objeto deste Edital comprovadas por meio de relatórios e outros documentos. | 0 a 3 pontos |
| 8.1.3 Pertencimento territorial no Município de Porto Alegre e/ou Região Metropolitana. | 3 pontos |
| 8.1.2 Tempo de experiência comprovada na área da educação/objeto deste Edital (0,5 para cada ano completo, no limite máximo de 2 pontos). | 0 a 2 pontos |
| 8.1.4 Experiência com parceria firmada com a Administração Pública Municipal de Porto Alegre. | 1 ponto |
| 8.1.5 Experiência com parceria firmada com a Administração Pública de outros Municípios e/ou Estados. | 1 ponto |

8.2 A falsidade de informações acarretará a desclassificação da OSC.

8.3 No caso de empate entre duas ou mais OSCs inscritas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento 8.1.1

8.3.1 Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério 8.1.2

9. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Para ser HABILITADA, a OSC deverá apresentar a seguinte documentação:

9.1.1 Declaração de não ocorrência de impedimentos (Anexo II)

9.1.2 Comprovação de regular funcionamento da OSC no endereço declarado (contas de consumo de água ou energia elétrica ou serviços de telefonia, etc.)

9.1.3 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ -, comprovada por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil:

I) Com no mínimo 01 (um) ano de existência, a contar da data de publicação deste Edital;

II) Com cadastro ativo.

9.1.4 Cópia autenticada do Estatuto registrado (e eventuais alterações) ou do Documento de Normas de Organização Interna devidamente registrado, que apresenta, expressamente:

I) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social;

II) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13019/2014 e alterações e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta;

III) Escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV) Sem fins lucrativos.

9.1.5 Cópia autenticada da Ata de Eleição do quadro dirigente atual, registrada e vigente;

9.1.6 Declaração e Relação dos Dirigentes (Anexo III);

- 9.1.7 Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII, art. 7º da CF 1988 (Anexo IV);
 9.1.8 Declaração Negativa de Doação Eleitoral, conforme Lei Municipal nº 11.925/2015 (Anexo V);
 9.1.9 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada e válida;
 9.1.10 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Município de Porto Alegre, atualizada e válida;
 9.1.11 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS, atualizado e válido;
 9.1.12 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizada e válida;
 9.1.13 Declaração sobre Atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (Anexo VI).
 9.2 A documentação de habilitação deverá ser enviada pela OSC para o endereço eletrônico doc-smed@educar.poa.br durante o período de inscrição indicado no item 7.1 deste Edital (09/08/2023 a 22/08/2023).

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 10.1 A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial de Porto Alegre, iniciando-se o prazo de recurso.
 10.1.1 As Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação do resultado preliminar.
 10.1.2 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão encaminhar Ofício com a motivação justificada de forma clara e objetiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado no Diário Oficial do Município. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
 10.1.3 Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico doc-smed@educar.poa.br.
 10.1.4 Interposto recurso cujo teor questione classificação de outra Organização, esta será comunicada por meio do endereço eletrônico indicado para comunicação. A OSC interessada poderá apresentar as contrarrazões aos recursos no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação enviada.
 10.2 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declarações de concordância com fundamentos de anteriores Pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
 10.3 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o titular da pasta deverá homologar o resultado final, que será publicado no Diário Oficial de Porto Alegre.

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 11.1 A Comissão de Seleção será designada pelo Secretário Municipal de Educação, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial de Porto Alegre, sendo composta por no mínimo 03 (três) membros, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal 19.774/2017.

12. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 12.1 Para celebração de Termo de Colaboração com o Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a Organização da Sociedade Civil deverá:
 12.1.1 Elaborar Plano de Trabalho compatível com a proposta e em consonância com as normas legais e o interesse público, conforme minuta anexa (Anexos IX e X);
 12.1.2 Possuir capacidade técnica e operacional para o atendimento e o cumprimento das metas estabelecidas.
 12.2 A Secretaria Municipal de Educação convocará, para firmar o Termo de Colaboração, a OSC, conforme ordem de classificação por lote, habilitada e apta, por meio de presente Edital 010/2023 de Chamamento Público, de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública.
 12.3 A Organização da Sociedade Civil - OSC - declarada apta deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para celebrar o Termo de Colaboração, bem como durante todo o período de execução do objeto deste Edital.
 12.4 O Termo de Colaboração deverá ser assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil ou por seu Procurador, mediante apresentação de Procuração, de forma digital por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PÚBLICOS

- 13.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da Secretaria Municipal de Educação, em Dotação Orçamentária a ser estabelecida quando da contratação.
 13.2 OS valores mensais a serem repassados pela Secretaria Municipal de Educação à OSC, de acordo com o número de metas previstas a serem atendidas, estão especificados na planilha abaixo:

| Objeto | Lote | Valor Máximo |
|---|------------|----------------|
| Atendimento de Apoio Educacional na Educação Especial | 01 - Norte | R\$ 367.061,68 |
| Atendimento de Apoio Educacional na Educação Especial | 02 - Sul | R\$ 246.859,07 |
| Atendimento de Apoio Educacional na Educação Especial | 03 - Leste | R\$ 269.044,11 |
| Atendimento de Apoio Educacional na Educação Especial | 04 - Oeste | R\$ 418.288,97 |
| Atendimento de Apoio Educacional na Educação Básica | 05 - Único | R\$ 123.287,09 |

- 13.3 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à Parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
 13.4 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, as previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
 13.5 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser movimentados e aplicados de acordo com os arts. 51, 52, 53, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 33 do Decreto Municipal 19.775/2017 e suas alterações.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas.
 14.1.1 O requerimento de impugnação deve ser encaminhado à Comissão de Seleção, por Ofício devidamente motivado, enviado para o endereço eletrônico doc-smed@educar.poa.br.
 14.1.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.
 14.1.3 Eventual modificação no Edital decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas.
 14.2 Será facultado, à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Edital e a aferição dos critérios de habilitação de cada Organização da Sociedade Civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de Pareceres Técnicos destinados a fundamentar suas

decisões.

14.3 O Município de Porto Alegre poderá revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

14.3.1 A revogação ou anulação do presente Edital não gera direito à indenização.

14.4 A habilitação da OSC não implica relação de obrigatoriedade para formalização do Termo de Colaboração.

14.5 A celebração do Termo de Colaboração obedecerá à ordem de classificação das OSC em cada lote deste Edital.

14.6 As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e caso necessário, por autoridade superior.

14.7 Integram este Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição;

Anexo II - Declaração de não ocorrência de impedimentos;

Anexo III - Declaração e Relação dos Dirigentes;

Anexo IV - Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII, art. 7º da CF 1988;

Anexo V - Declaração Negativa de Doação Eleitoral, conforme Lei Municipal nº 11.925/2015;

Anexo VI - Declaração sobre Atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;

Anexo VII - Escolas que compõem cada região;

Anexo VIII - Plano de Trabalho;

Anexo IX - Minuta do Termo de Colaboração (Lotes 1, 2, 3 e 4);

Anexo X - Minuta do Termo de Colaboração (Lote Único);

Anexo X - Cronograma do Edital.

Porto Alegre, 21 de julho de 2023.

JOSÉ PAULO DA ROSA, Secretário Municipal de Educação.

[Anexo I - Formulário de Inscrição](#)

[Anexo II - Declaração de não ocorrência de impedimentos](#)

[Anexo III - Declaração e Relação dos Dirigentes](#)

[Anexo IV - Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII, art. 7º da CF 1988](#)

[Anexo V - Declaração Negativa de Doação Eleitoral, conforme Lei Municipal nº 11.925/2015](#)

[Anexo VI - Declaração sobre Atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação](#)

[Anexo VII - Escolas que compõem cada região](#)

[Anexo VIII - Plano de Trabalho](#)

[Anexo IX - Minuta do Termo de Colaboração \(Lotes 1, 2, 3 e 4\)](#)

[Anexo X - Minuta do Termo de Colaboração \(Lote Único\)](#)

[Anexo X - Cronograma do Edital](#)



[Edição Completa](#)



Imprimir